

DECRETO Nº. 037/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017

“Concede pensão por morte a Dorival Antônio Pereira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

Considerando, o falecimento da ex-servidora pública municipal, que exercia o cargo de “Gari”, Sra. Maria Amélia Rosa Leite, que se deu em 07 de abril de 2012,

DECRETA:

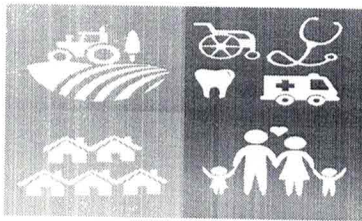
Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48 da Lei Municipal nº. 465/2005, de 23 de novembro de 2005, a Dorival Antônio Pereira, companheiro e beneficiário na condição de dependente da *de cujus* à data do óbito.

Parágrafo Único. A pensão referida no caput deste artigo se deu após a sentença judicial proferida pelo MM. Juiz de direito Eduardo Tavares dos Reis, da comarca de Itaguaru-GO, que reconheceu a união estável entre o Sr. Dorival Antônio Pereira (beneficiário) e a Sra. Maria Amélia Rosa Leite (ex-servidora).

Art. 2º - A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pela servidora na data anterior à do óbito, compreendendo especificamente:

- I - Salário Base de R\$ 200,00;
- II - Complemento Salarial R\$ 422,00;
- III - Quinquênio sobre a remuneração R\$ 124,40;
- IV - Provento mensal no valor de R\$ 746,40.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que uma cópia deste
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:
16 de Março de 2017
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

§ 1º - A pensão por morte ao requerente, será devida a partir do requerimento feito ao Instituto, que ocorreu em 21/03/2016, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.


§ 2º - A pensão será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente o valor real, conforme os critérios estabelecidos no art. 64, da Lei Municipal nº 465/2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2016, data do requerimento para concessão do benefício junto ao IPASHE.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, 16 de março de 2017.


LUCIO PIRES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL